



11 de junho de 2010
022/2010-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: Aceitação de Ações em Garantia – Integração de Critérios.

Em consonância com o processo de integração de critérios e procedimentos empregados pelas câmaras da BM&FBOVESPA, informamos que, a partir de **16/06/2010**, serão alterados os critérios de aceitação de ações como garantia para os segmentos Bovespa e BM&F. Os novos critérios aperfeiçoam e harmonizam as regras vigentes, além de expressarem a crescente representatividade do mercado de ações de companhias com nível de governança corporativa destacado.

Dessa forma, as Câmaras de Derivativos e de Ações (CBLC) passarão a aceitar como garantia as ações que pertençam:

- (i) à carteira teórica do Ibovespa; ou
- (ii) à carteira teórica do Índice Brasil (IBrX); ou
- (iii) ao Novo Mercado; ou
- (iv) ao Nível 2 de governança corporativa.

Ressaltamos que os deságios aplicados às ações aceitas como garantia continuam seguindo as metodologias específicas de cada câmara.

Adicionalmente, visando adequar os critérios de administração de risco de liquidez das câmaras ao novo rol de ações aceitas como garantia, serão aplicados os limites operacionais descritos a seguir.



022/2010-DP

.2.

1. Limites de Depósito de Ações no Segmento Bovespa

Adicionalmente aos limites estabelecidos no Ofício Circular 094/2007-SG, de 30/07/2007, a Câmara de Ações (CBLC) não permitirá que um investidor deposite como garantia:

- Quantidade de determinada ação superior a 3,5% das ações emitidas pela companhia; ou
- Quantidade de determinada ação superior a 7,5% das ações em circulação.

2. Limites de Depósito de Ações no Segmento BM&F

A Câmara de Derivativos não permitirá que um investidor deposite como garantia:

- Quantidade de determinada ação superior a 3,5% das ações emitidas pela companhia; ou
- Quantidade de determinada ação superior a 7,5% das ações em circulação.

Também serão aplicados os seguintes limites:

- Valor máximo, por investidor, de R\$15 milhões para cada ação não pertencente à carteira teórica do Ibovespa ou à carteira teórica do Índice Brasil (IBrX);
- Valor máximo, por investidor, de R\$75 milhões para o conjunto de ações não pertencentes à carteira teórica do Ibovespa ou à carteira teórica do Índice Brasil (IBrX);
- Valor máximo, por grupo de investidores pertencentes a um mesmo grupo econômico ou atuando em conjunto, de R\$150 milhões para o conjunto de ações não pertencentes à carteira teórica do Ibovespa ou à carteira teórica do Índice Brasil (IBrX).

Esses limites serão reavaliados periodicamente de forma a refletir as condições de mercado vigentes e as futuras melhorias no processo de administração de colaterais nas câmaras da BM&FBOVESPA.



022/2010-DP

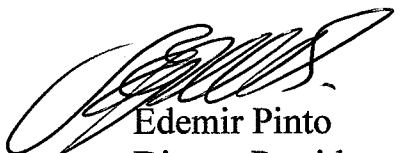
.3.

Destacamos que a BM&FBOVESPA poderá, a seu critério, excluir ou incluir qualquer ação do rol das ações aceitas como garantia, bem como alterar deságios e/ou limites.


A relação das ações aceitas como garantia, bem como os deságios utilizados e os limites aplicados estarão disponíveis no site www.bmfbovespa.com.br.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco pelos telefones (11) 2565-4169/4119.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Amarilis Prado Sardenberg
Diretora Executiva das Clearings,
Depositária e de Risco